

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas

Portaria n.º 98/2020 de 6 de julho de 2020

Considerando a situação de emergência de saúde pública, de âmbito internacional, relativa ao surto da doença “COVID 19”, classificado como pandemia mundial pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a Resolução do Conselho do Governo n.º 64/2020, de 19 de março, que determinou um conjunto de medidas a aplicar a todo o Arquipélago dos Açores, no âmbito da monitorização permanente feita à evolução da pandemia “COVID-19”, e as sucessivas Resoluções do Conselho do Governo que prorrogaram a situação de contingência em todo o território da Região Autónoma dos Açores;

Considerando os efeitos decorrentes das medidas implementadas, na sequência da pandemia, que afetou de forma muito significativa o setor vitivinícola, que sofreu um grave retrocesso ao nível do escoamento dos seus produtos;

Considerando que o setor vitivinícola revela prejuízos económicos acentuados e quebras no rendimento, que advieram, nomeadamente, do abandono de negociações e/ou encerramento de mercados, bem como do cancelamento de eventos devido à situação epidemiológica na região;

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria regulamenta a atribuição de um apoio extraordinário à Destilação de Vinho excedentário de Híbridos Produtores Diretos, doravante designado VHPD.

Artigo 2.º

Objetivo

A medida destina-se a apoiar a retirada de vinho excedentário de Híbridos Produtores Diretos, através da destilação do mesmo em aguardente vínica, contribuindo para o aumento do nível médio da qualidade dos vinhos e para a promoção da libertação dessa capacidade de armazenamento de forma a que a mesma seja aproveitada para vinhos certificados.

Artigo 3.º

Entidades intervenientes

No âmbito da execução do presente regime de apoio, são intervenientes as seguintes entidades, que articulam entre si as matérias necessárias a assegurar o cumprimento integral da presente portaria:

- a) Gabinete de Planeamento da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas;
- b) Comissão Vitivinícola Regional dos Açores (CVR Açores).

Artigo 4.º

Beneficiários

Podem beneficiar da ajuda prevista na presente portaria, as cooperativas da Região Autónoma dos Açores, produtoras de VHPD.

Artigo 5.º

Elegibilidade

1. A ajuda prevista neste diploma, é elegível relativamente às quantidades de VHPD armazenado e produzido pelas cooperativas.

2. Para efeitos da ajuda considera-se:

a) a receção do volume de VHPD, em litros, na destilaria dentro dos prazos estipulados na presente portaria.

b) as cooperativas que façam a destilação através de destiladores devidamente registados na Direção Regional de Apoio ao Investimento e Competitividade (DRAIC), que procedam à destilação de VHPD, entregues pelos produtores.

Artigo 6.º

Montante da ajuda

O valor da ajuda, pago ao beneficiário de VHPD por litro de vinho destilado, com base na declaração de existências apresentada no momento da candidatura, é de 0,36€/l.

Artigo 7.º

Candidaturas

1. A apresentação da candidatura e dos documentos ou declarações que sejam constitutivos da sua elegibilidade, efetua-se através de submissão eletrónica do formulário de candidatura em <https://e-form.azores.gov.pt/destilacao2020viti>, sendo a autenticação dos mesmos realizada através de código de identificação atribuído para o efeito.

2. Considera-se a data de submissão eletrónica como a data de apresentação da candidatura.

3. O período de candidaturas decorre até ao final do mês de agosto de 2020.

4. Não são permitidas alterações à candidatura.

Artigo 8.º

Análise, decisão e pagamento das candidaturas

1. O Gabinete de Planeamento da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, procede à análise dos pedidos de apoio tendo por base a aplicação dos critérios de elegibilidade constantes na presente portaria.

2. Podem ser solicitados aos candidatos os documentos em falta, bem como informações complementares, devendo os mesmos ser prestados no prazo máximo de 10 dias úteis, constituindo a não entrega daqueles ou a ausência de resposta, fundamento para a não aprovação do pedido de apoio.

3. Após a conclusão da análise da candidatura são emitidos um parecer técnico e uma proposta de decisão, devidamente fundamentados, sendo estes enviados ao membro do Governo Regional com competência em matéria da agricultura, para decisão.

4. As decisões são comunicadas aos beneficiários, que são ouvidos nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

5. São excluídos todos os pedidos de apoio que não cumpram com os requisitos previstos na presente portaria.

6. Após o apuramento do montante do apoio a conceder e da decisão de aprovação, o pagamento é efetuado pela entidade com competência em matéria de agricultura, de acordo com a disponibilidade orçamental.

7. O pagamento do apoio é autorizado mediante portaria do membro do Governo com competência em matéria de agricultura e é suportado pela dotação orçamental inscrita no capítulo 50, programa 2, do plano de investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Artigo 9.º

Obrigações dos beneficiários

Para beneficiarem da presente ajuda, os beneficiários obrigam-se a:

- a) manter a aguardente destilada no âmbito do presente apoio, devidamente separada, até à realização do controlo no local;
- b) comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira o volume de aguardente vínica obtida.

Artigo 10.º

Controlo

1. O presente apoio está sujeito à realização de ações de controlo administrativo e no local.
2. Os controlos no local ocorrerão após a submissão do pedido de apoio e após a destilação, sendo efetuado um pré-aviso com a antecedência estritamente necessária.
3. Sempre que um beneficiário da ajuda, ou seu representante, impedir uma ação de controlo no local, a operação e respetivos pagamentos podem ser suspensos e determinar unilateralmente a rescisão do termo de aceitação e a respetiva devolução de qualquer ajuda recebida.
4. Cada ação de controlo no local é objeto de um relatório, do qual deve constar os seguintes elementos:
 - a) O regime de ajuda;
 - b) A data do controlo;
 - c) A identificação do beneficiário ou do seu representante presentes na ação de controlo;
 - d) Volume de VHPD a destilar ou a respetiva aguardente vínica obtida.
5. Os controlos a que se refere o presente artigo são efetuados pela CVR Açores.

Artigo 11.º

Incumprimentos

O incumprimento do disposto na presente portaria, bem como a prestação de falsas declarações, acarreta a perda do direito ao apoio devido e o seu imediato reembolso, acrescido de juros de mora à taxa legal em vigor, calculados desde que foram colocados à sua disposição.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada a 30 de junho de 2020.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *João António Ferreira Ponte*.